

Edital

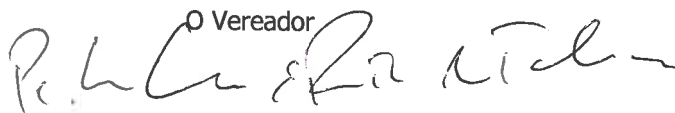
N.º 3/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 16 de janeiro de 2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatção e limpeza, sito na Rua General Costa Gomes, Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 9 de janeiro de 2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 17 de janeiro de 2023.



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/01/09	468/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de Edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/12/06	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1818/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/12/21	
Localização da Infração	
RUA GENERAL COSTA GOMES, À DIREITA DO LOTE N.º 11, PINHAL NOVO	

O presente processo 468/FIS/2022 é referente à falta de gestão de combustíveis, sito em Rua General Costa Gomes em Pinhal Novo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para o Núcleo de Proteção Ambiental (NPA), em que o denunciante refere a falta de gestão de combustíveis em terreno situado na Rua General Costa Gomes em Pinhal Novo, a equipa do NPA deslocou-se ao local, foi visualizado que o referido terreno possui elevada quantidade de vegetação no seu interior.

Solicitado ao serviço de Finanças de Palmela, a identificação e meio de contacto do proprietário, estes informaram que o prédio rustico em questão não tem uma constituição matricial física, encontrando-se o mesmo englobado numa ficha de conjunto e, não existindo qualquer meio de contacto associado a este.

Tendo em conta a avaliação de riscos efetuada pelo NPA da GNR, com qual o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) concorda, e tendo em conta a impossibilidade de identificação do proprietário através do serviço de finanças de Palmela, o SMPC enviou a informação para a Divisão de Planeamento Urbanização e Reversão (DPUR) de modo a tentar obter informação acerca do proprietário do lote em questão.

A DPUR informa que no seguimento do solicitado, não foi localizado processo de Loteamento para o eventual local mencionado. Não há registo quanto ao seu proprietário.

Informação Técnica

Uma vez que não é possível identificar o proprietário do terreno supra mencionado, sugere-se a notificação por via de edital.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que

2/5

Informação Técnica

proporcionem condições de insalubridade ou risco de incendio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incendio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno com falta de gestão de combustíveis, carecido de desmatação e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação da presente notificação.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do

Informação Técnica

artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
09-01-2023

Pedro Morgado

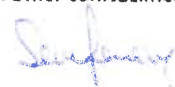
Despachos

Tomei conhecimento


Ana Elísia Monteiro

Ana Elísia Monteiro (Nº1489)
11-01-2023

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
10-01-2023

Deferido/Autorizado
16-01-2023



Pedro Talega

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de ---/---/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio com falta de desmatização e limpeza, sito em Rua General Costa Gomes em Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatização e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.